



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Plenário "Benedito Chagas"

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 0092/2024
DE 12 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

GERALDO GIANNETTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 46, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Quadro Único da Prefeitura Municipal o cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado, na quantidade, referência salarial e jornada de trabalho dispostas conforme quadro abaixo, passando a integrar a Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista:

NOMENCLATURA DO CARGO	QTDE. DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL	Requisito de investidura	JORNADA SEMANAL
FARMACÊUTICO	01	6 A-F	Graduação em Farmácia com inscrição ativa no Conselho Regional de Farmácia –CRF;	20 horas

Parágrafo Único. A descrição da atribuição do cargo criado no *caput* consta do "ANEXO I" da presente Lei, passando a integrar o "Anexo XI - DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO", parte integrante da Lei Complementar 078/2022, de 27 de setembro de 2022.

Art. 2º - O cargo público de provimento efetivo de FARMACÊUTICO da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, criado pela Lei n.º 020/93, de 03 de maio de 1993, com última redação e disposições dispostas na Lei Complementar n.º 78/2022, de 27 de setembro de 2022, fica reclassificado com a carga horária semanal de 30 horas:

CARGO	Carga Horária Anterior	Carga Horária Atual
FARMACÊUTICO	40 horas	30 horas

Art. 3º - As alterações dispostas no Art. 1º e Art. 2º, deverão serem anotadas e sistematizadas junto ao "ANEXO IV – QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO", parte integrante da Lei Complementar 078/2022, de 27 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Plenário "Benedito Chagas"

Estado de São Paulo

Art. 4º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal está demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A declaração de que trata o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) está demonstrada no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente que forem conflitantes com a presente Lei.

Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, 12 de abril de 2024.

GERALDO GIANNETTA JUNIOR
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

STEVAN SANCHES GAETA
Diretor da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Plenário "Benedito Chagas"

Estado de São Paulo

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE FARMACÊUTICO 20/H

FARMACÊUTICO 20/H*

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- Exercer a fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;
- Orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.
- Realizar pesquisas sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.
- Executar outras tarefas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Plenário "Benedito Chagas"

Estado de São Paulo

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 – LRF)

a.1) Demonstração analítica – CRIAÇÃO DE CARGO PROVIMENTO EFETIVO

Qtde	Denominação	Ref. Salarial	Remuneração	TOTAL
1	Farmacêutico	06 – A	2.335,88	2.335,88
Total				2.335,88

b.1) Demonstração analítica - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS

Qtde	Denominação	Salário Anterior	Salário Atual	TOTAL
1	Caixa	2.759,11	4.237,41	1.478,30
1	Procurador Jurídico	4.237,41	3.390,15	(847,96)
Total				630,34

TOTAL:2.966,22

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal: índices: do exercício de 2023

Valor Constante

(c/inclusões do TCESP)

Gastos com pessoal - 3o Quadrimestre de 2023	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	12.975.638,92	
Rec. Corrente Líquida – RCL	31.061.211,50	41,77%
(+) Impactos 2024		
IMPACTO DESTA LEI	29.662,20	0,09%
Gastos com Pessoal PREVISTO	13.005.301,42	41,86%

IMPACTO EXERCÍCIOS 2024 e 2025

Valor Constante

Gastos com pessoal - 3o Quadrimestre de 2023	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	12.975.638,92	
Rec. Corrente Líquida – RCL	31.061.211,50	41,77%
(+) Impactos 2025 e 2026		
IMPACTO DESTA LEI	35.594,64	0,11%
Gastos com Pessoal PREVISTO	13.011.233,56	41,88%



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Plenário "Benedito Chagas"

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito